

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. NILTO TATTO)

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para proibir o plantio e a comercialização de trigo transgênico no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para proibir o plantio e a comercialização de trigo transgênico no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

"Art. 36-A Ficam proibidos o plantio e a comercialização de trigo transgênico resistente ao glufosinato de amônio." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma planta transgênica nada mais é do que aquela que recebeu fragmentos de DNA no seu genoma por meio do uso de técnicas da engenharia genética. Geralmente, o novo gene codifica proteínas que irá conferir uma característica desejada.

A técnica da transgenia, em si, não traz malefícios. No entanto, no caso de que se trata conferiu-se ao trigo resistência ao uso de um agrotóxico reconhecidamente mais tóxico do que os atualmente mais utilizados.





Apresentação: 10/08/2021 12:10 - Mesa

Tendo isso presente, temos que ponderar sua conveniência. Vale lembrar que trigo com essa característica foi proibido na Europa.

Tratamos aqui da possibilidade de liberação comercial de trigo geneticamente modificado resistente ao Glufosinato, para uso exclusivo em alimentos, rações ou produtos derivados ou processados, o que certamente aumentará o consumo de agrotóxicos de toda a população, já que o trigo é um grão consumido em larga escala no país, em especial na preparação de pães, massas e biscoitos.

Além disso, devemos considerar a possibilidade de contaminação de toda a cadeia alimentar, que estudos bioquímicos ou em seres vivos, de alergenicidade tenham sido realizados. No caso em questão, não existe informação científica que permita uma análise de risco adequada.

Na verdade, o que pretendemos com a presente proposição é evitar sermos cobaias. Segundo o professor Rubens Onofre Nodari, engenheiro agrônomo e doutor em genética e melhoramento de plantas, ex-membro da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança- CTNBio, uma quantidade absurda de DNA foi inserida. A título de esclarecimento citamos os números trazidos por ele em uma reportagem ao Uol¹: "Existem variedades de soja que recebem 4 mil ou 5 mil pares de bases. Esse trigo tem adição extra de 62 mil pares de bases. Um dos genes inseridos dá resistência ao herbicida glufosinato de amônia".

Ou seja, estamos lidando com algo cujas consequências são desconhecidas. Tanto é assim que, segundo essa mesma reportagem, duas das subcomissões da CTNBio que analisam os pedidos de liberação colocaram o pedido em diligência. Vale ressaltar que não existe em nenhum lugar do mundo o trigo transgênico, seríamos os consumidores pioneiros de um produto que não foi aceito na Argentina, na Europa, tampouco nos Estados Unidos. O trigo que eles não querem consumir lá viria para cá.

Outro agravante a ser considerado é o risco iminente desse trigo contaminar as outras variedades de trigo, como aconteceu com a lavoura de soja. O problema aqui é que não temos contato diário com a soja









Em consideração ao cenário posto, a Associação Brasileira de Agroecologia, juntamente com outras entidades, encaminhou à CTNBio o Ofício Processo nº 01250.014650/2019-71 "Ref. Riscos sobre a liberação comercial do Trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4 e a invalidação do debate público em audiência, promovida com informações contraditórias".

No referido documento os autores alertam para a necessidade de observância do Protocolo de Cartagena de Biossegurança, da Convenção sobre a Diversidade Biológica, acerca dos movimentos transfronteiriços dos OGMs. Também ressaltam a ausência de dados experimentais sobre todos os requisitos da análise de riscos, e a inconsistência e insuficiência de dados científicos.

Em sua conclusão, o ofício requer à CTNBio, com monitoramento e fiscalização do Ministério Público Federal e do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, que:

"i. retire o pedido de liberação do trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4 da pauta para deliberação plenária pela CTNBio, até que se adeque o procedimento de análise de riscos em biossegurança conforme a legislação nacional;

ii. determine a delimitação do pedido de aprovação pelas empresas proponentes e a consequente adequação do procedimento de análise de riscos conforme os requisitos de cada modalidade, de acordo o Protocolo de Cartagena e a Lei de Biossegurança n. 11.105/2005;

iii. solicite às empresas requerentes a devida apresentação de estudos e informações sobre a inserção do transgene pat/bar de tolerância ao glufosinato;

iv. requeira a apresentação de dados experimentais sobre todos os requisitos da análise de riscos, inclusive das sequências indesejadas;

v. se abstenha de aprovar a importação do trigo transgênico em grão até que haja adequada análise de riscos para introdução deliberada no meio ambiente:





Apresentação: 10/08/2021 12:10 - Mesa

vi. realize nova convocação de audiência pública com base em informações verídicas, claras e objetivas sobre o processo de análise de riscos, de modo a suprir a nulidade da audiência realizada em outubro de 2020.

vii. garanta o amplo e democrático debate público em torno do processo de liberação do trigo IND-ØØ412-7 ou HaHB4, bem como a completa análise de riscos e com a participação de especialista em direito do consumidor".

Enfim, diante da gravidade da situação, é importante que nos resguardemos deixando explícito em lei que o plantio e a comercialização de trigo transgênico são proibidos em nosso país. Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei e conclamamos os nobres pares a apoiarem sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal Nilto Tatto PT/SP



